



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 27 de junho de 1 967.

LEI Nº 752, DE 27 DE JUNHO DE 1 967.

Autoriza o Poder Executivo
a firmar convenio com a San
ta Casa de Misericórdia.

MILTON LINN MOLINOS, Prefeito Municipal de
Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no
artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que
a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia, pa
ra o atendimento de pessoas indigentes, com um serviço
especializado de "SOCORRO DE URGÊNCIA", obedecendo-se
os precisos termos da minuta do convênio que fica fa
zendo parte integrante da presente lei.

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor
a partir da data de sua publicação, revogadas as dispo
sições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 27 de junho de 1 967.

(As.) Milton Linn Molinos
Milton Linn Molinos
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(As.) Breno Theodoro Barros Falcão
Breno Theodoro Barros Falcão
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO

A Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, representada por seu representante legal, Prefeito Milton - Linn Molinos, contrata com a Santa Casa de Misericórdia de Livramento, representada por seu Provedor, João Fermino Garcia do Prado, os seus serviços hospitalares para atendimento permanente, em sua própria sede, de um serviço especializado de "SOCORRO DE URGÊNCIA", bem como de um serviço especializado de "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA", a serem prestados aos indigentes e necessitados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª

A organização, a administração e a direção de ambos os serviços serão da exclusiva competência e atribuições da Santa Casa de Misericórdia, com a fiscalização do Município, sendo que mensalmente, a Santa Casa fornecerá à Prefeitura, o relatório dos atendimentos feitos no "SOCORRO DE URGÊNCIA" e no "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA" mantidos pela Municipalidade.

2ª

A Santa Casa de Misericórdia se obriga a organizar e manter o serviço de "SOCORRO DE URGÊNCIA" para prestar permanente assistência médica de urgência a todos os necessitados e indigentes que ao mesmo serviço recorram, - mantendo, para isso, um médico e enfermeiros, de plantão, - tanto de dia, como de noite.

3ª

O serviço de "SOCORRO DE URGÊNCIA" compreenderá unicamente, a inicial assistência médica e primeira medicação de urgência, que serão prestadas, gratuitamente, aos indigentes, entendendo-se por indigentes pessoas pobres - não filiadas ao INPS, reservando-se o direito da Prefeitura mandar fazer atendimento médico aos seus funcionários - de quadro não filiados, também, ao INPS, mediante um cartão de "ATENDA-SE" fornecido pelo Chefe do Executivo.

4ª

O serviço de "SOCORRO DE URGÊNCIA" será, igualmente, franqueado a todos que o solicitem, e, quando prestado a pessoas que não sejam consideradas indigentes, serão cobrados dos respectivos responsáveis.

5ª



.....

5ª

O serviço de "SOCORRO DE URGÊNCIA" será prestado, unicamente, na sede do hospital onde funcionará o "SOCORRO DE URGÊNCIA", não lhe cabendo qualquer compromisso ou responsabilidade com o transporte de enfermos ou acidentados que, todavia, serão transportados nas ambulâncias do Município, a pedido da parte ou do responsável pelo Ambulatório. [Nos casos de gravidade o Ambulatório designará um enfermeiro para acompanhar o transporte.

6ª

A Santa Casa de Misericórdia, também, organizará e manterá um "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA", em caráter permanente, para atendimento gratuito de consultas clínicas, unicamente para indigentes, nos casos que não forem de urgência.

7ª

O "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA" funcionará nos dias úteis, em horário diurno, que será determinado pela Direção da Santa Casa de Misericórdia, compreendendo seis (6) horas de atendimento diário para adultos, e quatro - (4) horas de atendimento diário para crianças, excepto - aos sábados, em que haverá expediente só pela manhã.

8ª

Para atender às despesas de organização e manutenção de tais serviços de assistência médica aos indigentes e necessitados, durante os últimos sete meses de 1967, a Prefeitura Municipal pagará à Santa Casa de Misericórdia de Livramento, em entregas parceladas mensais, a importância total de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos) da verba que, para este fim, foi destinada no orçamento municipal do ano de 1967.

9ª

Obriga-se o Sr. Chefe do Executivo no mês de outubro de cada ano entrar em entendimento com a parte do presente convênio a fim de ver as pretensões para dar continuidade no ano que se seguir e renovar o presente convênio.

E, por terem, assim, justo e contratado, assinam o presente instrumento, datilografado em duas (2) vias, perante testemunhas.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

.....

Sant'Ana do Livramento, 27 de junho de 1 967.

Milton Linn Molinos
Prefeito Municipal

João Garcia do Prado
Provedor da Santa Casa de Mi-
sericórdia

TESTEMUNHAS:
